

cante.

A exigência da licença da licitante violaria os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º, Lei 14.133/21).

4. Quanto à exigência de registro no CRQ:

O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 veda a exigência de documentos sem pertinência direta com o objeto.

A fabricação de CBUQ não se enquadra como atividade química privativa sujeita a registro no CRQ.

O TCU (Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário) já decidiu que a exigência de registro em conselho profissional só pode ser feita quando há nexo direto entre a atividade e o objeto licitado.

O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo obter a proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da legislação aplicável, inclusive promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto:

Acolhem-se parcialmente os pedidos de ESCLARECIMENTOS apresentados pelas empresas Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda – CNPJ nº 26.917.005/0001-77 e Renova Comércio de Produtos Químicos e Asfáltico Ltda – CNPJ nº 49.149.027/0001-30, para fins de ajuste do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e do Termo de Referência;

Fica retificado o item 31 – Qualificação Técnica, Subitem I, para exigir o registro na ANP apenas para os itens de emulsão asfáltica (itens 1, 2, 3 e 6), ficando dispensado para os itens de CBUQ (itens 4 e 5);

Determina-se a adequação dos seguintes dispositivos do Termo de Referência:

Item 5.8.3 – Qualificação Técnica, Subitem I;

Item 6.3 – Local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto;

Item 6.8 – Possibilidade de prorrogação contratual e reajuste, em conformidade com o art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Acolhem-se parcialmente os pedidos de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.087.399/0001-11, para fins de ajuste do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e do Termo de Referência;

Fica retificado o item 31 – Qualificação Técnica, Subitem I, II e III; "Com os devidos ajustes e a supressão das informações necessárias, nos termos previstos neste parecer."

Determina-se a adequação dos seguintes dispositivos do Termo de Referência:

Item 5.8.3 – Qualificação Técnica, Subitem I, II e III; "Com os devidos ajustes e a supressão das informações necessárias, nos termos previstos neste parecer."

Item 6.3.2 – Prazo de Entrega - alterado de 05 (cinco) para 15 (quinze) dias corridos.

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, haverá republicação do edital com a devida reabertura dos prazos legais, garantindo-se a ampla competitividade.

O edital retificado será publicado pelos meios oficiais, com reabertura dos prazos legais, quando necessário, em observância aos princípios da publicidade, legalidade e ampla concorrência (art. 5º, XXXIII e art. 37, caput, CF; arts. 10 e 12, Lei nº 14.133/2021).

Paranatinga/MT, 18 de agosto de 2025.

JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES

PROCURADOR JURÍDICO

PORTARIA 002/2025

OAB-MT nº. 29.290/O

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA/PARALISADA

PREGÃO Nº 21/2025 - "ELETRÔNICO"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **portaria nº 069/2025**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Comunicação Visual**, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou - Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 19 de Agosto de 2025.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 069/2025